



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAJOR GERCINO
RUA PEDRO GOMES, 91 – CENTRO – MAJOR GERCINO
CNPJ: 03.269.022/0001-40

Major Gercino(SC), 15 de dezembro de 2.020.

Ofício nº 030/2020.

Excelentíssimo Senhor
Valmor Pedro Kammers
DD. Prefeito do Município de Major Gercino – SC.

Senhor Prefeito.

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 e seus anexos, que tratam da aprovação de contas do Município, correspondentes ao ano de 2019, para que surtam todos os efeitos legais.

Sendo o temos para o momento, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Claudionor João Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAJOR GERCINO.
RUA PEDRO GOMES, 91., centro, Major Gercino - SC
CNPJ: 03.269.022/0001-40.

DECRETO LEGISLATIVO N°

002/2020.

"Trata do julgamento das contas do Prefeito Municipal no exercício de 2.019 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Major Gercino - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 102, §1º, inciso II, e §2º do Regimento Interno aprova e eu, Claudionor João Silveira, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Major Gercino - SC, referentes ao exercício de 2.019, de acordo com o Parecer e Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como o parecer das COMISSÕES de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e de SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

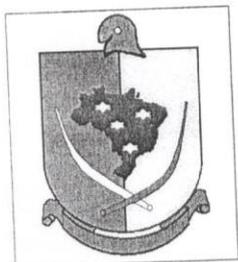
Major Gercino(SC), 08 de dezembro de 2.020.

Claudionor João Silveira
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

DATA 09/12/2020

Solange Amorim Fermano
Secretária Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAJOR GERCINO.
RUA PEDRO GOMES, 91., centro, Major Gercino - SC
CNPJ: 03.269.022/0001-40.

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 002/2020.

RELATÓRIO E PARECER DAS COMISSÕES de
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e de
SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA, REFERENTES AS CONTAS DO PREFEITO
RELACIONADAS AO ANO DE 2.019.

Trata-se das contas acima
nominadas, onde nos foram envidadas para apreciação,
elaboração de relatório e parecer, relacionados as
citadas contas referentes ao ano de 2.019.

Observa-se primeiramente, que a
apreciação e julgamento das contas do prefeito, vêm
determinados pelo que disciplinam o artigo 31 e seus
§§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal:

"Art. 31. A fiscalização do
Município será exercida pelo Poder Legislativo
Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas
de controle interno do Poder Executivo Municipal, na
forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara
Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de
Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou
Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo
órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve
anualmente prestar, só deixará de prevalecer por
decisão de dois terços dos membros da Câmara
Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios
ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à
disposição de qualquer contribuinte, para exame e
apreciação, o qual poderá questionar-lhes a
legitimidade, nos termos da lei.

Também pelo editado nos artigos 57, 58 e 59 da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina):

"Art. 57. O Tribunal, no prazo previsto no Regimento Interno, remeterá à Câmara Municipal, para julgamento, o processo de prestação de contas respectivo acompanhado do parecer prévio deliberado pelo Plenário, do relatório técnico, do voto do Conselheiro - Relator e das declarações de voto dos demais Conselheiros.

Art. 58. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal.

Art. 59. A Câmara Municipal julgará as contas prestadas pelo Prefeito nas condições e prazo estabelecidos na Lei Orgânica respectiva, e remeterá ao Tribunal cópia do ato de julgamento."

E finalmente pelo que determinam o artigo 28 e seu inciso IX da Lei Orgânica municipal:

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - (...);

IX - apreciar e julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, inclusive os relatórios sobre a execução dos planos de governo;"

Aclarados tais pontos e no que tange as contas do ano de 2.019, após detida análise da decisão proferida nos autos do Processo n.: @PCP 20/00113243 do TCE/SC, aqui denominado anexo I e que fica fazendo parte integrante deste ato, do parecer prévio nº 54/2020, denominado anexo II e que da mesma forma fica fazendo parte integrante deste ato, e PROPOSTA DE VOTO: GAC/JNA - 987/2020, aqui denominada anexo III e que também fica fazendo integrante deste ato, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, temos que as referidas contas devem ser apreciadas, julgadas e aprovadas pelo plenário desta Casa.

Recomendamos que o Senhor Prefeito Municipal cumpra e faça cumprir, as determinações de correções erigidas no parecer prévio, na proposta de voto e na decisão acima citados, sob pena do não cumprimento resultar em sanções erigidas pela legislação inerente.

Recomendamos também que seja informado o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Prefeito Municipal, conforme determinação legal, sobre o julgamento das referidas contas e este último, também sobre as determinações das correções acima indicadas.

Esclarecemos por fim, que os mencionados autos do Processo n.: @PCP 20/00113243 do TCE/SC, podem ser acessados em sua integralidade, junto ao sítio do TCE/SC www.tce.sc.gov.br, onde qualquer dúvida poderá ser dirimida.

Ante ao exposto e firme no sentido de termos cumprindo com a incumbência que nos foi reservada, apresentamos parecer, conforme acima esculpido, para que então surtam todos os efeitos legais.

Major Gercino(SC), 03 de dezembro de 2.020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

Claudio Ernane Albanas
CLAUDIR ERNANE ALBANAS
Presidente

Viviane da Silva Batista
VIVIANE DA SILVA BATISTI
Relatora

Hilberto Arnaldo
HILBERTO ARNOLDO
Vice - presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

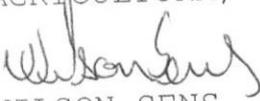
Hilberto Arnaldo
HILBERTO ARNOLDO
Presidente

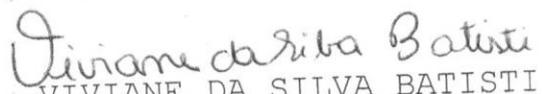
Vilson SENS
VILSON SENS

Viviani Booz Ferreira
VIVIANI BOOZ FERREIRA
Vice-presidente

Relatora

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA


VILSON SENS
Presidente


VIVIANE DA SILVA BATISTI
Vice-presidente


VIVIANI BOOZ FERREIRA
Relator